PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 036, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO
Em: 20 / 04 / 22
Sessão: 13ª Ordinária
Presidente:
Geraldo Moreira da Silva
Presidente

Institui a "**Semana da Cidadania**" na rede municipal de ensino no município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ipameri-GO, a **Semana da Cidadania**, a ser realizada no mês de setembro na rede pública municipal de ensino do Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - A "Semana da Cidadania" deve ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

APROVADO
Em: 26 / 04 / 22
Sessão: 14ª
Presidente:
Alisson José Rosa de Andrade
Vice-Presidente

Art. 3º - A campanha tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos da cidade de Ipameri e da República Federativa do Brasil;

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão Ipamerino, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na

consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

Art. 4º - A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e ser aberto à comunidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 06 de abril de 2022.

Daniel da Garagem
Vereador

APROVADO
Em: 20 / 04 / 22
Sessão: 13ª Ordinária
Presidente:

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

APROVADO
Em: 26 / 04 / 22
Sessão: 14ª
Presidente:

Alisson José Rosa de Andrade
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA: A matéria legislativa de minha lavra tem como objetivo precípuo conscientizar não apenas os alunos, bem como toda a comunidade em volta, tendo como objeto a educação, cultura e, principalmente a diminuição dos casos de vandalismo no Município.

Nesta senda, as bases da política educacional do país estão contidas na Constituição Federal, de forma categórica nos arts. 205 a 214, dentre os quais se destaca que aos Municípios compete atuar, de forma prioritária, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme disposto no §2º do art. 211, e que devem ser fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira que seja assegurada uma formação básica comum e com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, conforme estabelecidos no art. 210, da CRFB/88.

Os cidadãos que aprendem a respeitar o que é de todos beneficiam não só a si mesmos, mas também a nossa cidade. Assim, educadores comprometidos com a justiça social e a construção da cidadania e da democracia devem considerar seus princípios ao organizar o trabalho educativo.

Aprender a ser cidadão é, entre outras coisas, aprender a atuar com respeito, solidariedade, responsabilidade, justiça, sem violência, reconhecer a utilizar o diálogo nas mais diferentes situações e se comprometer com o que acontece na vida coletiva da comunidade e com o que acontece na sua cidade. Esses valores e essas atitudes precisam ser aprendidos e desenvolvidos pelos estudantes e, portanto, podem e devem ser ensinados na escola.

Parta tanto, é preciso selar um compromisso com a transformação social, colocando a educação na linha frente da formação dos futuros cidadãos ipamerinos.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que visa reconhecer o sentido da cidadania na sua concepção mais ampla.

SALA DA SESSÕES, aos 06 de abril de 2022.

Daniel da Garagem
Vereador